

## ANEXO I

### CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sales e a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

As funções legislativas da Câmara Municipal consistem, na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas daquelas da própria Câmara sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

A Câmara Municipal de Sales tem sua sede **na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740, Centro**, o horário de funcionamento do setor administrativo é de **segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas**.

Para seus serviços auxiliares, a Câmara Municipal conta com uma estrutura Administrativa composta de 05 (cinco) servidores efetivos, sendo um Diretor Geral, um Assistente Técnico Legislativo, um Assistente Legislativo, uma Procuradora Jurídica e uma Zeladora.

Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 18 de dezembro.

A sessão legislativa terá reuniões:

I - Ordinárias, as realizadas às primeiras e terceiras terças-feiras, com início às 19:30 horas;

II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente para se realizar em dias ou horários diversos das sessões ordinárias.

Na gestão e realização da Atividade Legislativa a Câmara Municipal conta com a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, Especiais e de Representação, e o Plenário.

## **A MESA DIRETORA**

A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, correspondente à primeira parte da legislatura, findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

A eleição dos membros da Mesa far-se-á, presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação da legislatura, assegurando-se o direito de voto aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em uma urna através de funcionário da Câmara expressamente designado.

A eleição para renovação da mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de Dezembro, ou em sessões extraordinárias convocadas para este fim para o biênio seguinte, podendo concorrer quaisquer Vereadores Titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente sendo proibida a reeleição para um mesmo cargo na Mesa, e os eleitos serão empossados no dia 1º de Janeiro.

Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos do legislativo e fixem ou alterem os respectivos vencimentos;

II - propor projetos de Lei que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VI - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

VIII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

IX - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

X - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XI - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições

não apreciadas na legislatura anterior.

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelos Secretários.

Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º secretário e, se também não houver comparecido, falo-a o Vereador mais idoso presente que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Para o Biênio **2021- 2024** a Mesa Diretora é composta pelos seguintes Vereadores:

**Presidente – João Costa**

**Vice-presidente – João Antonioli Sobrinho**

**1º Secretário – Adriano Giampani**

**2º Secretário – Paulo Cesar Teodoro**

### **AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**

O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Casa.

Compete ao Presidente da Câmara:

- I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III - representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- VI - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- VII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade

de funcionamento da Câmara;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

IX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão permanente, nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara;

XII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões permanentes;

XIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões;

XIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais e do Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, a Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) - convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) - abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) - determinar a leitura, pelos Vereadores Secretários, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) - cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;

f) - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) - resolver as questões de ordem;

h) - interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízos de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) - proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) - encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos no Regimento Interno;

XV - praticar os atos essenciais de inter comunicação com o Executivo, notadamente:

a) - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo as protocolizar;

b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) - requisitar as verbas destinadas ao Legislativo;

e) - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XVI - promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo os publicar;

XVII - autorizar as despesas da Câmara Municipal;

XVIII - determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei, ficando impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

O Vice-Presidente da Câmara, salvo nos casos em que promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos quando o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo, o mesmo aplicando-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente, e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão; não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Compete ao Secretário:

- I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- VII - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VIII - certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;
- IX - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- X - manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente;
- XI - manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões secretas.

## **O PLENÁRIO**

O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar. O local é o recinto de sua sede na e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso. A forma legal para deliberar é a sessão. Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei de Organização Municipal ou no Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações;

Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

São atribuições do Plenário:

- I - elaborar, com a participação do Prefeito, as leis municipais;
- II - discutir e votar a proposta orçamentária;
- III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos:
  - a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
  - b) - operações de crédito;

- c) - aquisição de bens imóveis;
- d) - alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) - concessão de serviços públicos;
- f) - concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- g) - firmaturas de consórcios intermunicipais;
- h) - alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;
- V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
  - a) - cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
  - b) - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
  - c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
  - d) - consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da Administração;
  - e) - atribuição de títulos de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
  - f) - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
  - g) - constituição de Comissão Processante;
  - h) - constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito;
  - i) - delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- VI - expedir resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes assuntos:
  - a) - alteração do Regimento Interno;
  - b) - destituição de membros da Mesa;
  - c) - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
  - d) - fixação ou atualização da remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
  - e) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento;
  - f) - constituição de Comissão Especial de estudo.
- VII - processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;
- IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;
- X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;
- XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;
- XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando de interesse público.

Compõe o Plenário para a Legislatura 2017/2020, os Vereadores:

ADRIANO GIAMPANI  
AROLDO LUIZ ALVES

EXPEDITO BORGES DA SILVA  
JOÃO ANTONIOLLI SOBRINHO  
JOÃO COSTA  
JOÃO RICARDO DA SILVA  
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU  
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO  
NASSIF JORGE NASSIF - Presidente

---

**Vereadores eleitos para o mandato da 15ª LEGISLATURA de 2021/2024**

---

[ADRIANO GIAMPANI - ADRIANO - PSB](#) – PRIMEIRO SECRETARIO

---

[ANDRE JOSE AGUILLAR - ANDRE - Republicano](#)

---

[DORALICE DA SILVA DE MENEZES - DORA - Republicano](#)

---

[JOÃO ANTONIOLI SOBRINHO - JOÃO BRAQUIÁRIA - PV](#) – VICE PRESIDENTE

---

[JOÃO COSTA - JOÃO COSTA - MDB](#) - PRESIDENTE

---

[NASSIF JORGE NASSIF - PROFESSOR NASSIF - PSDB](#)

---

[PAULO CESAR TEODORO - PAULO - PSB](#) – SEGUNDO SECRETARIO

---

[VALDIR AMENDOLA - VALDIR - PSL](#)

---

[VALTER CESAR DA SILVA LISBOA - CESAR - PSB](#)

---

## **AS COMISSÕES**

### **A FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

As Comissões da Câmara Municipal de Sales são Permanentes, Especiais e de Representação.

Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de Justiça e Redação;
- II - de Finanças e Orçamentos;
- III - de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - de Educação, Saúde e Assistência Social.

As Comissões Especiais são destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos, serão constituídas, por proposta da Mesa ou de pelo

menos -3 (três) Vereadores.

O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível e solicitará apoio às respectivas lideranças. A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos. A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, e da própria Câmara, não podendo, porém, serem criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na lei federal aplicável e na Lei de Organização Municipal.

As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

### **A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES**

Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, por um período de -2- (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais;

Far-se-á votação para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva. Na organização das Comissões Permanentes, não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

O Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário - somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Na formação das Comissões de Inquérito aplica-se o mesmo disposto às Comissões Especiais.

A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou seus subordinados. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma mediante justificação escrita e apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.

Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a -3(três) reuniões consecutivas ordinárias, ou -5- (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de -3- (três) dias.

O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação, por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador o que não se aplica aos membros de Comissão Processante e Comissão de Inquérito.

## **O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente. O Presidente será substituído pelo Secretário e este pelo relator da Comissão.

As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos -2- (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por -3- (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 horas (quarenta e oito horas), quando não tenha feito o Relator no prazo.

Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recurso para o Plenário no prazo de -3- (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-Ihe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em -7- (sete) dias.

É de -10- (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, este prazo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação, e reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, o mesmo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido. O Membro da Comissão que concordar com o relator, exarara ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, na hipótese em que o membro de Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma;

O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando

o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) - organização administrativa da Prefeitura e Câmara;
- b) - criação e extinção de fundações;
- c) - aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) - firmatura de convênios e consórcios;
- e) - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) - alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Para o Biênio 2019- 2020 a Comissão de Justiça e Redação é composta pelos seguintes Vereadores:

**Presidente: - João Francisco Ribeiro**

**Secretário:- João Ricardo da Silva**

**Relator:- João Costa**

Comissão de Justiça e Redação biênio -2021 - 2024	
Nome	Cargo
<a href="#">ANDRE JOSE AGUILLAR</a>	<a href="#">RELATOR</a>
<a href="#">VALDIR AMENDOLA</a>	<a href="#">1º SECRETÁRIO</a>
<a href="#">ADRIANO GIAMPANI</a>	<a href="#">PRESIDENTE</a>

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - proposta orçamentária;
- II - orçamento plurianual;
- III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.
- IV - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito e dos Vereadores.

Para o Biênio 2019- 2020 a Comissão de Finanças e Orçamento é composta pelos seguintes Vereadores:

**Presidente:** - João Ricardo da Silva  
**Secretário:-** Exedito Borges da Silva  
**Relator:-** João Francisco Ribeiro

Comissão de Finanças e Orçamentos biênio 2021 a 2024	
Nome	Cargo
<a href="#">PAULO CESAR TEODORO</a>	<a href="#">RELATOR</a>
<a href="#">DORALICE DA SILVA DE MENEZES</a>	<a href="#">1ª SECRETÁRIA</a>
<a href="#">VALDIR AMENDOLA</a>	<a href="#">PRESIDENTE</a>

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, opinará, também, sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Para o Biênio 2019- 2020 a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas é composta pelos seguintes Vereadores:

**Presidente:** - João Antonioli Sobrinho  
**Secretário:-** Aroldo Luiz Alves  
**Relator:-** Josemar Francisco de Abreu

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas	
Nome	Cargo
<a href="#">JOÃO ANTONIOLI SOBRINHO</a>	<a href="#">RELATOR</a>
<a href="#">ADRIANO GIAMPANI</a>	<a href="#">1º SECRETÁRIO</a>
<a href="#">VALTER CESAR DA SILVA LISBOA</a>	<a href="#">PRESIDENTE</a>

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos - inclusive patrimônio histórico - desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) - concessão de bolsas de estudo;
- b) - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- c) - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Para o Biênio 2019- 2020 a **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** é composta pelos seguintes Vereadores:

**Presidente: - Aroldo Luiz Alves**

**Secretário:- João Antonioli Sobrinho**

**Relator:- Adriano Giampani**

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social biênio 2021 a 2024	
Nome	Cargo
<a href="#">DORALICE DA SILVA DE MENEZES</a>	<a href="#">RELATORA</a>
<a href="#">PAULO CESAR TEODORO</a>	<a href="#">1º SECRETÁRIO</a>
<a href="#">NASSIF JORGE NASSIF</a>	<a href="#">PRESIDENTE</a>